



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PLP nº 245, de 2019)

Insira-se o seguinte § 4º no art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019:

“Art. 2º .....

§ 4º A atividade de assistência, acompanhamento, execução e cuidados de enfermagem, de que trata a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos prejudiciais à saúde, definidos em ato do Poder Executivo, se enquadra nas situações da alínea c do inciso I e da alínea c do inciso II.”

### JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais que atuam na atividade de assistência, acompanhamento, execução e cuidados de enfermagem mais do que nunca, mostraram valor e importância social durante esse período de pandemia. Foram heroicos, foram valentes, colocaram em risco suas próprias vidas e muitos deles a perderam em respeito aos sagrados valores dessas profissões.

Nada mais justo que conceder a esses cidadãos abnegados aposentadoria especial, até porque desgastam a própria saúde em benefício da saúde pública. Esses trabalhadores não podem ficar à margem da proteção social conferida pelo PLP nº 245, de 2019. Não podem ser novamente esquecidos.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta matéria. É uma decisão justa, compensatória em relação aos riscos e à insalubridade que os profissionais da saúde enfrentam.



SF/21900.38649-34



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**



SF/21900.38649-34